



DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Rua Cidade do Funchal
CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

**RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE 1 (UM) DIRIGENTE INTERMÉDIO, DE NÍVEL III,
EM REGIME DE COMISSÃO ORDINÁRIA DE SERVIÇO**

ÁREAS: Direito

Concurso nº 13/IGT/MJT/2020

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE CONHECIMENTO

A presente lista contém o resultado **definitivo** e a grelha de pontuação, da prova de conhecimento referente ao concurso externo para o recrutamento e seleção, com objetivo de preencher 1 (uma) vaga, para o Cargo de Diretor de Serviço Nível III, na Direção dos Serviços de Contraordenação (DSCO) da Inspeção Geral do Trabalho (IGT), conforme o anúncio do concurso publicado no Boletim Oficial n.º 39, II Série, de 25 de março de 2020.

Conforme o Regulamento, “**Serão aprovados os candidatos com classificação igual ou superior a 10 (dez) Valores, sendo adotado obrigatoriamente, a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas**”.

GRELHA DE PONTUAÇÃO

GRUPO III – CASOS PRÁTICOS (CP)

Questões	Cotação	Resposta Correta
CP - I	4	Nos termos da alínea c) do artº 3º, do Decreto-Lei 55/2018, de 24 de outubro, que aprova o Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho, compete fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas relativas a segurança, higiene e saúde no trabalho. Assim sendo, competia aos serviços centrais com sede na cidade da Praia, proceder a visita inspetiva na ilha do Maio, e proceder ao levantamento do auto de notícias de acordo com o nº 3 do artº 13º do supracitado diploma. No caso em análise, cabe identificar as infrações detetadas durante a visita inspetiva, que consistem na falta de equipamentos de proteção individual e na disponibilização de água potável aos trabalhadores. De acordo com a al. f) do artº. 4º, conjugado com o artº 62ª, do Decreto-



**DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Rua Cidade do Funchal
CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

		<p>Lei 55/99, de 6 de setembro, constitui obrigação do empregador fornecer gratuitamente aos trabalhadores o equipamento de proteção individual e outro, necessário aos trabalhos a realizar, assegurando a sua higienização, conservação e utilização. O nº 1 do artº 72º. do mesmo diploma impõe a obrigatoriedade de ser disponibilizada aos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente. Face ao exposto, cabia ao inspetor o levantamento do auto de notícia por incumprimento das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho cuja coima a ser aplicada pela falta de equipamento de proteção individual situa entre 5.000\$00 e 50.000\$00, a graduar segundo o número de trabalhadores afetados. Em relação a moldura da coima por não disponibilização de água aos trabalhadores, situa entre 5.000\$00 e 30.000\$00, nos termos do nº 4 do artº 82º, a graduar segundo o número de trabalhadores afetados.</p>
CP - 2	2,5	<p>De acordo com o artº 19º do Decreto-lei 55/99, diz que nos locais de trabalho devem ser adaptadas medidas adequadas para prevenir os incêndios e preservar a segurança dos trabalhadores. Assim sendo, a sua falta o arguido incorre numa coima mínima de 50.000\$00 e máxima de 300.000\$00, nos termos do nº 2 do artº 82º. A empresa Mservice, requereu o pagamento pelo mínimo de acordo com o artº 64º do Decreto-legislativo 9/95, pode a qualquer momento do processo, mas sempre antes da decisão, devendo, neste caso, a coima ser liquidada pelo mínimo, sem prejuízo das custas que forem devidas. Destarte, o pedido seria deferido caso a empresa provar ter sanada a irregularidade conforme prevê o nº 3º do artº 26º do Estatuto da IGT. Atendendo que a empresa tem sede na ilha da Boa Vista, seria o Delegado da IGT, na ilha do Sal competente para despachar o pedido.</p>
CP - 3	a) 2	<p>A Empresa ao ser notificada da decisão que lhe aplicou uma coima, podia impugnar judicialmente a decisão, nos termos do artº 66º do Decreto-Legislativo 9/95. Nesta fase do processo e de acordo com o artº 64º, não poderia proceder ao pagamento voluntário da coima. Não tendo feito qualquer diligência dentro do prazo previsto na lei, cabia a Autoridade Administrativa remeter o processo ao Ministério Público junto do Tribunal competente, para execução nos termos do artº 82º e seguintes do supracitado dispositivo legal.</p>



**DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Rua Cidade do Funchal
CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

CP - 3	b)1,5	<p>A empresa deu entrada ao requerimento de impugnação da decisão no dia 29 de dezembro, ou seja, 19 dias depois de ter sido notificada da Decisão que aplicou a coima. Entretanto, não cabe a Autoridade Administrativa pronunciar sobre a tempestividade do recurso, mas sim de acordo com o nº 1 do artº. 68º, deve no prazo de 48 horas, remeter os autos ao tribunal competente.</p> <p>Caberia ao juiz do tribunal competente rejeitar o recurso por meio de despacho fundamentado, por razões de extemporaneidade.</p>
--------	-------	---

GRUPO I – QUESTÕES DE MULTIPLA ESCOLHA (QME)

Questões	Opção Correta	Cotação
QME - 1	a)	0,5
QME - 2	d)	0,5
QME - 3	d)	0,5
QME - 4	d)	0,5
QME - 5	b)	0,5
QME - 6	c)	0,5
QME - 7	c)	0,5
QME - 8	b)	0,5
QME - 9	b)	0,5
QME - 10	a)	0,5
QME - 11	a)	0,5
QME-12	a)	0,5



**DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Rua Cidade do Funchal
CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

GRUPO II – QUESTÕES DE DESENVOLVIMENTO (QD)

Questões	Cotação	Resposta Correta
QD - a)	2	<p>Estamos perante uma afirmação que não corresponde a verdade. Qualquer Decisão que aplica uma coima e uma sanção acessória, nos termos do art.º 68º, do Regime Jurídico das Contraordenações, pode a Autoridade Administrativa revogar a decisão que aplicação uma coima ou apenas revogar a decisão de aplicação de uma sanção acessória.</p> <p>Pelo que, a lei permite a alteração de uma Decisão da Autoridade Administrativa, sem a intervenção do Tribunal.</p>
QD - b)	2	<p>Para a promoção da Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, não se pode dissociar das medidas de prevenção dos riscos e de higiene, saúde e segurança no local de trabalho. A promoção da saúde no local de trabalho é o esforço combinado dos empregadores, dos trabalhadores e da sociedade para melhorar a saúde e o bem-estar das pessoas no local de trabalho. Esse esforço consiste na conjugação de vários fatores: melhoria da organização do trabalho e do ambiente de trabalho; incentivo à participação dos trabalhadores em atividades saudáveis; disponibilização de escolhas saudáveis; incentivos ao desenvolvimento pessoal. Tais como: Medidas organizacionais: proporcionar horários de trabalho e locais de trabalho flexíveis; permitir que os trabalhadores participem na melhoria da organização do seu trabalho e do seu ambiente de trabalho; proporcionar aos trabalhadores oportunidades de aprendizagem ao longo da vida. Medidas ambientais: disponibilizar espaços sociais; aplicar a proibição de fumar generalizada; proporcionar um ambiente de trabalho incentivador no plano psicossocial. Medidas individuais: oferecer e financiar cursos e eventos desportivos etc. As razões para investir na promoção da saúde no local de trabalho são inúmeras.</p> <p>Uma organização bem-sucedida tem por base trabalhadores saudáveis e um ambiente de trabalho incentivador. Ao melhorar o bem-estar e a saúde dos trabalhadores, a promoção da saúde no local de trabalho contribui para a redução do absentismo, o reforço da motivação e o aumento da produtividade. Em Cabo Verde, as questões em matéria de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, encontram-se regulamentadas no Decreto-Lei 55/99, de 6 de setembro, para além do Código Laboral Cabo-verdiano, o Decreto-Lei 64/2010, que estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção, de entre outras diplomas legais.</p>



**DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Rua Cidade do Funchal
CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO

Nº	NOMES DOS CANDIDATOS	RESULTADO PROVA DE CONHECIMENTO	PONDERAÇÃO 30%	CLASSIFICAÇÃO
1	Edmilson de Jesus Vieira Tavares	14 valores	4,2	Aprovado
1	Bruno Sérgio Faial da Silva	12,5 valores	3,75	Aprovado

Pedido de esclarecimento

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimentos através dos seguintes correios eletrónicos: igtldirigentemjt2020@gmail.com; concursos.publicos@mf.gov.cv;

Publicado, 22 de fevereiro de 2021